

INTERESSADO: Colégio Kennedy

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Kennedy, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 12132453-2 | **PARECER Nº** 0908/2012 | **APROVADO EM:** 11.04.2012

#### I – RELATÓRIO

Joaquina Maria Saboia de Oliveira, diretora do Colégio Kennedy, instituição sediada na Rua Luis Tibúrcio, 104, Mucuripe, nesta capital, Censo 23186240, mediante o processo nº 12132453-2, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

#### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0786/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Kennedy, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

### SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

## **EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE